CONTRATO Nº 121/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA RDS MINERVA COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ n. 03.535606/0001- 10 com recursos próprios (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240) com sede Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8665.407 SSP/SP e do CPF nº 346.327.001-34, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RDS MINERVA COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.816.146/0001-59, situada na Rua Pedro Osório de Arruda, 263, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, CEP 78.032-180, e-mail rdsminerva@hotmail.com, fone (65) 99981-0950, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **GILSON CONVERSANI PIMENTEL,** brasileiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1154119-9 SSP/MT, e CPF nº 411.351.561-15, tendo em vista o contido na Dispensa de Licitação n. 28/2018 - CIA 0089262-51.2018.8.11.0000, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93 c/c a Lei Estadual n. 10.534/2017, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO de empresa de prestação de serviços de comunicação visual, para atender as necessidades do Poder Judiciário, inserto no Pregão Eletrônico n. 7/2018, CIA nº 0005795-77.2018.8.11.0000 e Termo de Referência n. 10/2018 – ARPC - fls. 02/06v-TJMT.

1.2. Promover registro das inaugurações, instalações ou reformas nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, bem como registros históricos de Atos do Tribunal.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Unit.	Valor
01	**Placa em aço inox escovado,** chapa 22 (espessura), aço 304 ABNT, borda com moldura, tamanho 70x90 centímetros, com sistema de corrosão, gravadas em baixo relevo, com pintura automotiva em diversas cores, parafusos de fixação com acabamento e com sistema de tratamento a base de impermeabilizante, para serem utilizadas em futuras inaugurações, reformas e registros históricos do TJMT.	45	R$ 750,00	R$ 33.750,00
			Valor Total	**R$ 33.750,00**

1.4. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência n. 10/2018 – ARPC e a Proposta da Empresa às fls. 02/06v e 21-TJMT, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O regime de execução do presente contrato se dará por empreitada por preço unitário.

2.2. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei Estadual n. 10.534/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3726

3.1. Este Contrato tem vigência pelo prazo de **12 (doze) meses** contados de sua assinatura, de **22/11/2018 a 21/11/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global desde contrato será **de R$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUINTA – MODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. O Fiscal solicitará com antecedência prevista no contrato, a confecção da placa e a data de entrega, conforme o estabelecido na ordem de serviço, emitida via e-mail, com o *lay-out* da placa anexado.

5.2. A contratada deverá montar a arte da placa e enviá-la ao fiscal do contrato, para sua conferência e aprovação, bem como emitir a ordem de fabricação.

5.3. A placa fabricada conforme a ordem de serviço deverá ser apresentada na Assessoria de Relações Públicas, e depois de conferida e aprovada, recebida pelo fiscal ou seu substituto, a contratada deverá embalá-la, no local, com plástico bolha e placas de compensado ou papelão firme.

5.4. As despesas de transporte até a entrega na Assessoria de Relações Públicas correrão por conta da contratada.

5.5. A Assessoria de Relações Públicas assinará o Termo de recebimento e se responsabilizará pelo envio da placa embalada para as Comarcas ou setores do Tribunal de Justiça a que se destinam.

5.6. A nota fiscal será apresentada ao fiscal ou seu substituto, que atestará a execução dos serviços nela constantes e a encaminhará para o pagamento pelos setores competentes.

CLAUSULA SEXTA - MODO DE RECEBIMENTO – RECUSA – APLICAÇÃO DE PENALIDADE

6.1. Os serviços realizados serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa.

6.2. Os serviços/materiais considerados de má qualidade serão devolvidos sem o respectivo pagamento pelo Poder Judiciário de Mato Grosso, ficando o contratado obrigado a substituí-los por outros de boa qualidade, no prazo previamente estabelecido.

6.3. Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão ao mesmo tempo, isto é, no momento da entrega da placa no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no Cerimonial da Presidência, para a fiscal ou para aquele que ela indicar, oportunidade em que será verificada a sua conformidade em relação ao modelo solicitado.

6.4. Quando houver recusa da placa, a contratada deverá, caso haja tempo hábil antes da inauguração, refazer o serviço imediatamente e caso não haja tempo hábil, lhe será aplicada uma penalidade prevista neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Será fiscal dos materiais e da execução dos serviços a Senhora **DANIELLE BARROS GARCIA**, matrícula 7.418, e como fiscal substituto o senhor **FABIO ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula 13.294.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça ou do FUNAJURIS, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0001 – 1º GRAU - R$ 26.250,00

UG 0002 – 2º GRAU – R$ 7.500,00

Programa de Trabalho: 036 – Apoio Administrativo.

Fonte: 240

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.1.1

Projeto/Atividade: 2017 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

CLÁUSULA NONA - MODO DE PAGAMENTO

9.1. Ao final da realização dos trabalhos contratados deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviços, com a descrição "Confecção de placa para o Tribunal de Justiça ou para Comarca citada na placa". O prazo para o pagamento será de 30 (dias). A nota fiscal corresponderá ao empenho específico: 1º Grau (comarcas) ou 2º Grau (Tribunal de Justiça).

9.2. O pagamento só será feito após a prestação dos serviços, isto é, após a entrega das placas conforme solicitadas, e a nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada das certidões de regularidades fiscal e trabalhista;

9.3. Para que seja efetuado o pagamento, a empresa deverá apresentar cópias das certidões abaixo dentro dos respectivos prazos de validade.

9.3.1. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

9.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS;

9.3.4. Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda;

9.3.5. Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

9.3.6. Quitação de imposto e taxas que porventura incidam sobre o objeto da contratação;

9.3.7. Certidão negativa de Débitos trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Acatar as determinações do fiscal no que tange às especificações deste Contrato;

10.2. Substituir os produtos que não estiverem de acordo com o licitado, dentro de prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação do fiscal;

10.3. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da contratada ao local onde será realizado o serviço, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do contratante;

11.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

11.3. Atestar a execução do serviço por meio do fiscal ou seu substituto;

11.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei n. 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5%(meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10(dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2.) 0.5%(meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3.) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10(dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4.) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

b.5.) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.6.) 50%(cinquenta por cento) sobre o valor do bem, quando ultrapassado o prazo de 48(quarenta e oito horas) para correções de erros na placa entregue;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 02(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem **12.1.** poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

12.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem **12.1.** também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

12.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 com as consequências indicadas no art. 80, ambas da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA a garantia do contraditório e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA CATORZE – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS

15.1. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos às seguintes prerrogativas:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65, da Lei n. 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Fiscalizar a execução;

d) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste e rescindir o Contrato nos termos do artigo 77da Lei n. 8.66/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS– DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo, entretanto, ser juntados ao processo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Cuiabá-MT.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 22 de novembro de 2018.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – MT
CONTRATANTE

05/12/2018

Representante **GILSON CONVERSANI PIMENTEL**
RDS MINERVA COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____
Nome:
RG
CPF

2_____
Nome:
RG
CPF